



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 012/2005

Dá nova redação, insere e renumera dispositivos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça em decorrência da implantação do Programa de Inspeção Virtual.

O Desembargador **ELÁDIO TORRET ROCHA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar a regulamentação do Programa de Inspeção Virtual ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a parágrafo único do artigo 11 e o artigo 13 para artigo 12:

Art. 11.

Parágrafo único. A correição, sempre que possível, não suspenderá os prazos e audiências designadas.

Art. 12. O juiz encaminhará cópia do relatório final à Corregedoria-Geral da Justiça, salvo na correição permanente.

Art. 2º À **Seção II – Correções e Inspeções** do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça é acrescida a **Subseção I – Programa de Inspeção Virtual** e o artigo 13 do mesmo Código passa a viger com a seguinte redação:

Subseção I – Programa de Inspeção Virtual

Art. 13. Os relatórios do Programa de Inspeção Virtual serão adotados como instrumentos de administração das unidades judiciais.

§ 1º O técnico de suporte em informática da comarca, uma vez por mês, deverá gerar e disponibilizar os relatórios do Programa aos magistrados e aos escrivães judiciais.

§ 2º Os magistrados e os escrivães judiciais terão a incumbência de analisar os dados dos relatórios, adotando as medidas de ajustes no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau – SAJ/PG, de impulsionar dos feitos e de adequação do acervo virtual à realidade da vara.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça efetuará constante monitoramento das unidades judiciais, exigindo, em prazo a ser estipulado, a correição e os ajustes que se fizerem necessários.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

§ 4º Homologar o Manual do Programa de Inspeção Virtual, disponível na página da Corregedoria-Geral da Justiça na *internet*, que será utilizado e aplicado subsidiariamente.

Art. 3º A **Seção III – Correções Especiais – Vacâncias** é renomeada para **Subseção II - Correções Especiais – Vacâncias** da **Seção II – Correções e Inspeções**.

Art. 4º A **Seção IV – Consultas e Reclamações** é renomeada para **Seção III – Consultas e Reclamações**.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 29 de setembro de 2005.


**Desembargador ELÁDIO TORRET ROCHA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**